



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GOVERNO**
ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2017-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: R. BARBOSA MARQUES - ME.

OBJETO DA ORDEM DE SERVIÇO: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços para confecção de diversos tipos de carimbos.

VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO: R\$ 1.465,48

NOTA DE EMPENHO Nº: 62.598/2017

DOTAÇÃO Nº: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

PROCESSO Nº: 6011.2017/0000316-6

Rosana



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
ORDEM DE SERVIÇO N° 01/2017-SGM

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria do Governo Municipal, neste ato representada pelo Senhor **JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**, Secretário do Governo Municipal, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **R. BARBOSA MARQUES - ME**, CNPJ: 21.235.719/0001-81, situada nesta Capital na Rua Romilda Perri de Castro n.º 34 – Jardim Apura – CEP: 04470-120 – Telefone (11) 5673.2696 neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **ROSANA BARBOSA MARQUES**, portadora do RG n.º 20.644.177, inscrita no CPF n.º 088.141.688-65, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2017/0000316-6**, em especial da decisão ali encartada sob doc. **3459759**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, c/c Lei Municipal n.º 13.278/02 e Decreto n.º 44.279/02, com as alterações do Decreto n.º 46.662/05, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Serviço tem por objeto a contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços para confecção de diversos tipos de carimbos.

1.1.1. A estimativa dos serviços encontram-se relacionada no **Anexo I** – parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para entrega dos carimbos deverá ser de até 02 (dois) dias, contado após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2. A entrega deverá ser feita no 9º andar do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, n.º 15, Centro - São Paulo, aos cuidados da Senhora Iraci.

2.3. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Edital, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de até às 02 (dois) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 8.2.2 da presente ORDEM DE SERVIÇO, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;

3.2. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações.

Rosana



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GOVERNO**
ORDEM DE SERVIÇO N° 01/2017-SGM

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços, objeto do presente, será acompanhada e fiscalizada pela Supervisão de Compras, Licitações e Contratos – SCLC.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E
RESCISÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.**

6.1. O presente ajuste vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **11/07/2017**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei Municipal 13.278/02 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do ajuste;

6.2. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à Contratante, fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do ajuste ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

6.3. Dar-se-á a rescisão, da Ordem de Serviço, em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.

6.4. O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO
REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

7.1. O valor total estimado dos serviços ora contratado é de R\$ 1.465,48 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);

7.2. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/10 e de acordo com a Portaria da Secretaria de Finanças (SF) nº 92/2014, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

7.2.1. Os pagamentos mensais serão efetuados em conformidade com os serviços prestados.

Parana



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GOVERNO**
ORDEM DE SERVIÇO N° 01/2017-SGM

7.3. A documentação a ser entregue pela Contratada na solicitação do pagamento é a que segue:

7.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

7.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

7.3.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

7.3.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

7.4 Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

7.4.1 No caso de prorrogação da presente Ordem de Serviço, em atenção ao que prevê o artigo 7.º do Decreto 57.580/17, será aplicado como índice de reajuste o valor equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, sem prejuízo da observância do que dispõe o § 1.º do dispositivo legal supramencionado.

7.5. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças.

7.5.1. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portarias SF nº 05/2012 e 92/2014.

7.5.2. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ($TR + 0,5\%$ “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.5.3. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

7.5.4 A despesa com execução da presente Ordem de Serviço será coberta pela Nota de Empenho nº. 62.598/2017, emitida na dotação orçamentária nº 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, o restante do recurso onerará a dotação do próximo exercício.

Rosane



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GOVERNO**
ORDEM DE SERVIÇO N° 01/2017-SGM

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações em especial a contida em seu artigo 87.

8.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

8.2.1. 0,5% (meio por cento) diários por atraso na entrega do objeto até o prazo de 10 (dez) dias, após o que será considerado inexecução parcial do Ajuste (**item 8.2.3**).

8.2.1.1 Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega dos materiais, poderá, a critério da Supervisão Geral, devidamente justificado;

8.2.1.1.1 Restar configurada a inexecução total do Ajuste (**item 8.2.4**), operando-se sua rescisão;

8.2.1.1.2 Aguardar a entrega dos materiais, com aplicação da multa de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso a partir do prazo indicado no **8.2.1.1**;

8.2.1.1.3 A decisão do item **8.2.1.1.2** poderá ser revista a qualquer tempo;

8.2.2. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido no item **2.3**, deste Ajuste;

8.2.3. 5% (cinco por cento) por inexecução parcial, exceto no caso de inexecução parcial prevista no item **8.2.1.1.2**;

8.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total;

8.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do(s) item(ns) inexecutado(s), com exceção das previstas nos itens **8.2.1.** e **8.2.2.**, que será calculada com base na parcela do item não executada em conformidade com este ajuste;

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

8.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada a empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1 O objeto deste Ajuste será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Kosane



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
ORDEM DE SERVIÇO N° 01/2017-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica vinculada a esta Ordem de Serviço, para todos os efeitos legais, a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

10.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

10.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 11 de julho de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário do Governo Municipal
SGM

ROSANA BARBOSA MARQUES
Representante Legal
R. BARBOSA MARQUES - ME

TESTEMUNHAS:

1.
RG. MARIA RITA TRAJANO DA SILVA
RF: 817.676.1
SGM/CAF/SCLC

2.
RG. LIGIA SOUZA
RF: 697.656.1
SGM/CAF/SCLC



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GOVERNO**
ORDEM DE SERVIÇO N° 01/2017-SGM

ANEXO I - Especificações

Item	Descrição de Carimbos para atender PMSP/SGM, com entregas parceladas pelo período de 12 meses.	Unid.	Quantidade p/12meses
01	Carimbos com base e cabo em madeira, com borracha, medindo de 1 a 10cm ² .	Unid	50
02	Carimbo Numerador de Processos (padrão PMSP) com 11 dígitos, rotativo manual, sem base medindo aproximadamente 6 cm.	Unid	10
03	Carimbo Automático, auto entintado, acrílico, com placa para personalização de texto comportando até 5 linhas, medindo aproximadamente 4,7 x 1,8cm.	Unid	30
04	Refil para carimbo automático auto entintado, com espuma micro porosa, com tinta na cor preta, medindo aproximadamente 4,7 x 1,8cm.	Unid	10
05	Carimbo datador, rotativo, manual, com base para personalização de texto, sendo a base em metal, medindo aproximadamente 4 x 3 cm.	Unid	10

OBS: Os pedidos serão encaminhados mediante Ordem de Fornecimento impreterivelmente pela Supervisão de Compras, Licitações e Contratos (SCLC) via e-mail ou Fax.

Entrega: O prazo para entrega dos carimbos deverá ser de até 02 (dois) dias, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento. A entrega deverá ser feita no 9º andar – Edifício Matarazzo.

ITEM 1

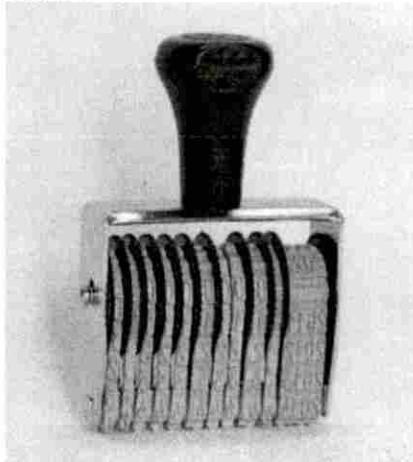


Xosane



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
ORDEM DE SERVIÇO N° 01/2017-SGM

ITEM 2



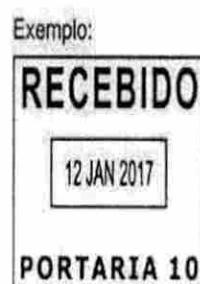
ITEM 3



ITEM 4



ITEM 5



Karane